

EDIÇÃO ESPECIAL XXII - COVID19

SINDRATAR EM AÇÃO

09.04.2020



MP 936/2020 - ATUALIZAÇÃO EM VIRTUDE DA DECISÃO LIMINAR DO STF

Na semana passada publicamos informativo sobre a MP 936/20, editada pelo Governo Federal que estabeleceu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, permitindo a suspensão do contrato de trabalho e a redução da jornada de trabalho e salário dos trabalhadores.

Posteriormente à nossa publicação, o ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, concedeu liminar em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, determinando que os acordos individuais de redução de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho somente serão válidos se os sindicatos dos trabalhadores forem notificados em até 10 dias e se manifestarem sobre sua validade.

O ministro determinou, ainda, que a não manifestação do sindicato em até 10 dias, representa anuência com o acordo individual.

Vale destacar que a matéria ainda será julgada pelo plenário do Tribunal, todavia, já está produzindo efeitos, portanto, qualquer acordo firmado para redução da jornada ou suspensão do contrato, independente do salário do funcionário, deverá ser comunicado para o sindicato laboral, sob pena de não ter eficácia.

Todas as demais diretrizes tratadas no informativo anterior continuam vigentes.

O Departamento Jurídico da entidade está à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Thiago Rodrigues - Departamento Jurídico
thiago@rosenthal.com.br

